



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

Regulamento do Internato para o Curso de Medicina

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

REGULAMENTO DO INTERNATO PARA O CURSO DE MEDICINA
(Aprovado pela Resolução Nº 035/2013-ConEPE-UnP, de 10/09/2013)

NATAL/RN
2013

Sumário

CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS	04
CAPÍTULO II DO ACESSO E ORGANIZAÇÃO	04
CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO	05
CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DO INTERNATO	06
CAPÍTULO V DOS PRECEPTORES E PROFESSORES	07
CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ALUNOS	08
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ALUNO	10
CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO	10
CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	11
CAPÍTULO X DA SOLICITAÇÃO DE INTERNATO EM OUTRA IES	11
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O internato é o ápice da experiência prática em nível da graduação em Medicina, em que são fortalecidos, ampliados e integrados os conhecimentos construídos pelo aluno mediante atendimento no sistema de saúde, sob supervisão docente.

Art. 2º O internato tem como finalidade a vivência, pelo discente, da atividade profissional médica nos vários níveis de atenção e nos vários serviços de saúde.

Art. 3º São objetivos do internato:

I – habilitar o discente a comprometer-se com o ser humano, inserido em seu contexto biopsicossocial, em todas as fases do ciclo biológico, realizando ações de promoção da saúde e tratamento da doença;

II – possibilitar ao discente o reconhecimento de suas limitações, capacitando-o a encaminhar, adequadamente, pacientes portadores de problemas que não estejam ao alcance da sua formação geral;

III – capacitar o discente a otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos os seus aspectos;

IV – habilitar o discente a exercer a Medicina, utilizando procedimentos diagnósticos e terapêuticos com base em evidências científicas;

V – preparar o discente para reconhecer a saúde como direito do indivíduo e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida em conjunto articulado e contínuo de ações e serviços individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em qualquer nível de complexidade;

VI – habilitar o discente a realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos indispensáveis para o atendimento ambulatorial e para o atendimento inicial das urgências e emergências em todas as fases do ciclo biológico;

VII – capacitar o discente para atuar, de forma interdisciplinar e multiprofissional, integrando equipes de saúde;

VIII – promover atividades que estimulem o aluno a atualizar-se continuamente.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para o ingresso no internato, o discente deve estar regularmente matriculado no Curso de Medicina da UnP e ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas até o final do 8º semestre.

Art. 5º O internato ocorre nos quatro últimos semestres do Curso de Medicina (9º, 10º, 11º, e 12º) nas Unidades de Saúde da Família (USF), ambulatórios e hospitais conveniados com a UnP, em atenção primária, articulada com atenção

secundária, e em atenção terciária, articulada com atenção secundária, com carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º O internato é realizado em rodízio, nas áreas de Saúde da Mulher (ginecologia – obstetrícia) e Saúde do Adulto – módulo cirúrgico I, Saúde da Criança (pediatria/puericultura) – módulo cirúrgico II, Saúde do adulto e do idoso – clínica médica e cirurgia eletiva, Saúde Coletiva/Medicina de Família e urgência clínica e cirúrgica (nível ambulatorial, hospitalar e urgência/emergência) em estágios integrados por ciclos de vida e níveis de atenção.

Parágrafo único. Mesmo predominantemente prático, no estágio devem ser desenvolvidas discussões de casos, exercícios temáticos, elaboração de artigo científico, observado o percentual mínimo de carga horária para esse tipo de atividade estabelecido pela Resolução CNE/CES nº. 4, de 7 de novembro de 2001.

Art. 7º O internato será desenvolvido conforme a legislação pertinente, e, como única disciplina de cada uma das 4 (quatro) últimas séries do Curso de Medicina, é, obrigatoriamente, realizado em tempo integral, com dedicação exclusiva do aluno às atividades programadas em conjunto com o professor supervisor.

I – O internato não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

II – A conclusão do internato, em nenhuma hipótese, poderá ser antecipada, devendo o aluno cumprir na íntegra o período determinado a cada semestre, conforme definido no Calendário Acadêmico.

Art. 8º Em sua estrutura, o internato conta com uma Coordenação Geral e uma Comissão, responsáveis por assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos do internato e a construção das competências e habilidades definidas no Projeto Pedagógico (PPC) e detalhadas nos planos de ensino do estágio.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO

Art. 9º A Coordenação Geral do Internato está subordinada à Coordenação do Curso de Medicina, sendo por esta designada para mandato de 1 (um) ano.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Internato:

I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;

II – elaborar o cronograma de atividades do internato considerando o Calendário Acadêmico da Universidade;

III – supervisionar as atividades docentes e discentes, especialmente no que se refere ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do aluno interno;

IV – promover a comunicação e o bom entendimento entre a administração dos serviços hospitalares e não hospitalares, os diretores clínicos e demais instâncias com os corpos discente e docente do curso de Medicina;

V – auxiliar a Coordenação do Curso de Medicina no atendimento e apoio pedagógico aos discentes no tocante ao internato;

VI – apoiar os docentes em suas atividades didático-pedagógicas de acompanhamento, supervisão e avaliação do aluno em internato;

VII – solicitar a apresentação de relatórios semestrais;

VIII – propor alteração deste Regulamento e das atividades de internato aos Coordenadores do Curso, à Comissão do Internato e ao Conselho do Curso, quando necessário;

IX – auxiliar os Coordenadores do Curso de Medicina nas reuniões do Conselho do Curso e do Núcleo Docente Estruturante em matéria relacionada à realização do internato;

X – convocar e coordenar reuniões com os tutores juntamente com o supervisor de área;

XI – prestar informações à Coordenação do Curso, ao Núcleo Docente Estruturante e ao Conselho do Curso sobre o desenvolvimento do internato;

XII – exercer outras atividades inerentes à função ou que lhe sejam delegadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DO INTERNATO

Art. 11. A Comissão de Internato é o órgão acadêmico-administrativo que supervisiona as atividades do internato do Curso de Medicina, com o apoio da Coordenação Geral do Internato.

Art. 12. A Comissão de Internato é composta por:

I – Coordenador do Curso de Medicina, seu presidente nato;

II – Coordenador Geral do Internato;

III – um supervisor de cada grande área, a saber: Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Saúde da Família e Urgência e emergência.

IV – um representante do corpo discente;

V – 2 representantes do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 13. São competências da Comissão de Internato:

I – supervisionar as atividades do internato;

II – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

III – discutir e encaminhar às instâncias superiores proposta de alteração do presente Regulamento, quando necessário;

IV – promover atividades científico-culturais que incrementem a qualidade do internato e do curso;

V – propor estratégias de natureza pedagógica para aperfeiçoamento do internato;

VI – resolver os problemas relacionados ao internato que não exijam a intervenção da Coordenação ou do Conselho de Curso.

CAPÍTULO V

DOS TUTORES E PROFESSORES

Art. 14. São considerados como tutores os profissionais médicos vinculados à Universidade e especialmente indicados pela Coordenação do Curso para assumirem a supervisão dos alunos internos.

Art. 15. Compete ao tutor do internato:

I – estar presente no local do estágio durante a permanência do interno em atuação;

II – verificar a frequência e analisar a conduta ética e profissional do interno nas áreas de atuação;

III – orientar o interno quer em grupo ou individualmente;

IV – acompanhar o desempenho do interno em todo o campo de estágio;

V – proceder às avaliações, conjuntamente com o professor;

VI – informar ao coordenador sobre o andamento do internato em relação ao desenvolvimento do seu programa e carga horária;

VII – manter atualizados os documentos referentes ao estágio que lhe diz respeito;

VIII – entregar, ao final de cada etapa do internato, as frequências e notas dos internos;

IX – participar das reuniões programadas pela coordenação de internato e/ou direção do Curso, a fim de discutir o desempenho dos alunos;

X – participar das reuniões acadêmico-pedagógicas, realizadas periodicamente pela UnP;

XI – participar das reuniões clínicas;

XII – respeitar o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativos da UnP e das instituições parceiras do curso médico.

Art. 16. O professor do internato é o profissional médico integrante do quadro docente da Universidade Potiguar que tem como atribuições:

- I** – desenvolver as atividades pedagógicas pertinentes;
- II** – analisar a conduta ética e profissional dos discentes sob sua responsabilidade;
- III** – proceder com os encaminhamentos imediatos, no sentido de minimizar problemas identificados na formação dos alunos;
- IV** – participar das reuniões clínicas, aportando experiência e qualidade para a discussão dos casos clínicos;
- V** – proceder às avaliações dos discentes, conjuntamente com os preceptores;
- VI** – participar das reuniões programadas pela coordenação de internato e/ou direção do Curso;
- VII** – participar das reuniões acadêmico-pedagógicas, realizadas periodicamente pela UnP;
- VIII** – respeitar o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativos da UnP e dos serviços onde se desenvolver o estágio supervisionado.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 17. São obrigações dos alunos internos:

- I** – apresentar-se sempre, em qualquer das dependências dos serviços de saúde públicos e/ou privados vinculados à UnP, devidamente identificado com crachá, usando trajes brancos, completos, com asseio, e adequados à prática da atividade médica/acadêmica;
- II** – demonstrar, nas práticas diárias, dignidade e nobreza de caráter, cuidando da linguagem usada nos diversos ambientes do estágio e apresentando atitudes e condutas éticas de respeito aos costumes de pacientes e familiares e de profissionais de saúde envolvidos no atendimento;
- III** – evidenciar esmero e aplicação nas atividades de ambulatórios, internações, centro cirúrgico e pronto socorro que envolva práticas e procedimentos médicos de responsabilidade, como elaboração de história clínica, proposição de hipóteses diagnósticas, prescrição medicamentosa e outros cuidados médicos (exames subsidiários, atos cirúrgicos, curativos etc.);
- IV** – relacionar-se bem com os pacientes sob seus cuidados, demonstrando zelo por sua saúde;
- V** – empenhar-se no treinamento nas diferentes práticas de sua futura profissão e nas visitas aos pacientes internados, realizadas diariamente;

VI – mostrar conhecimento sobre a evolução clínica dos pacientes sob a sua responsabilidade e, no internato em Medicina de Família e Comunidade, acompanhar a equipe constituída em todas as suas ações, envolvendo-se com as mesmas de maneira propositiva e com competência;

VII – atuar, efetiva e conscientemente, na realização de procedimentos técnicos como coleta de materiais para exames laboratoriais, punções, drenagens, acompanhamento do paciente em exames subsidiários laboratoriais e imagenológicos, o seguimento da realização dos exames e a coleta dos resultados, acompanhando a evolução clínica dos pacientes sob seus cuidados;

VIII – participar das reuniões clínicas promovidas pela coordenação do Internato objetivando a discussão científica de casos clínicos de interesse didático, preparados com o auxílio de seus tutores;

IX – participar de seminários de atualização de conhecimentos médicos realizados durante o internato, apresentando temas sugeridos e coordenados pelos tutores e professores nos diferentes rodízios do internato e registrando os conteúdos de conformidade com as normas técnicas vigentes, com vistas à avaliação;

X – manter atualizada a documentação exigida pelo tutor e/ou pelo Coordenador Geral do Internato;

XI – executar as tarefas do estágio, considerando não somente os interesses do aprendizado, mas também, os da Instituição e do Curso;

XII – apresentar relatórios de estágio nos prazos fixados pela Coordenação do Internato;

XIII – cumprir, no que for pertinente, estatutos, regimentos e normas que regem a Instituição onde se realiza o estágio;

XIV – respeitar o código de ética profissional.

Art. 18. É obrigatória a frequência ao estágio assim como a reuniões, seminários e contatos deles decorrente nos horários programados.

Art. 19. Considerando tratar-se de atividade prática, o interno deverá ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária estabelecida para cada estágio do internato, considerando-se reprovado o interno que não satisfizer esta condição.

Parágrafo único. Nos termos da legislação em vigor, não será admitido o abono de faltas e tampouco o regime especial de frequência.

Art. 20. É obrigatório, por parte do aluno, o cumprimento dos plantões constantes da programação do internato, respeitando os horários de chegada e saída e as orientações do preceptor no desenvolvimento das atividades supervisionadas.

§ 1º Os plantões são planejados em uma escala.

§ 2º O não comparecimento do interno ao plantão ou o abandono do mesmo é considerado falta gravíssima e vale como desabono à aprovação do futuro médico, estando sujeito à aplicação de eventual sanção disciplinar nos termos do Regimento Geral da UnP.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 21. A avaliação do aluno estagiário ocorrerá de acordo com o Regimento Geral da UnP, de forma contínua e ao final de cada etapa, abrangendo aspectos e critérios específicos estabelecidos na Ficha de Avaliação de Alunos no Internato (anexo 1).

Parágrafo único. Considera-se aprovado no estágio o aluno que obtiver média final 7,0 (sete).

Art. 22. Os procedimentos de avaliação do aluno do internato e instrumentos utilizados abrangem:

I – avaliação das atividades teórico-práticas, mediante prova de conhecimentos sob a responsabilidade do professor coordenador do estágio;

II – avaliação atitudinal, efetivada pelo preceptor, com base no comportamento do aluno frente aos pacientes, colegas, professores e funcionários e perante suas responsabilidades;

III – avaliação formativa das habilidades, desenvolvida através do Mini-CEx nos cenários de prática, pelo preceptor que, a cada quatro semanas, em caráter coletivo ou individual, sinalizará para os alunos seus pontos positivos e suas necessidades de aperfeiçoamento;

IV – OSCE (*Objective Structural Clinical Examination*), realizada ao final de cada estágio, considerando a viabilização de 3 (três) ou mais estações de até 10 (dez) minutos cada uma. As avaliações contarão com as estações preparadas para avaliação de comunicação e habilidades.

V – agenda, a ser preenchida diariamente pelo aluno, com suas atividades, horário de início e finalização, devendo ser assinada diariamente pelo preceptor ao término da atividade.

§ 1º Quando o aluno não alcançar a média 7 (sete) ao final do semestre, terá direito a atividade avaliativa de recuperação e para isso deverá ser submetido a uma avaliação de conhecimentos juntamente com uma atividade prática (Mini-CEx).

§ 2º As deficiências isoladas da avaliação atitudinal, levando-se em consideração os deveres previstos no Capítulo VI deste Regulamento estarão sujeitas às sanções disciplinares descritas no Capítulo IX deste Regulamento e no Regimento Geral da UnP.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO

Art. 23. A avaliação do internato deve ser conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA/UnP), a partir de plano de ação específico elaborado com base em indicadores definidos pela Coordenação Geral do Internato e Comissão do Internato.

Art. 24. Devem participar do processo de avaliação os alunos, preceptores, professores e Coordenação Geral do Internato, além dos profissionais dos serviços onde se realiza o estágio, considerando especificações constantes do plano de ação referido no caput do artigo anterior.

Art. 25. Cabe à CPA/UnP, além da aplicação dos instrumentos, o tratamento das informações e o seu encaminhamento, em tempo hábil, à direção do Curso de Medicina, responsável por analisar, em conjunto com a Coordenação Geral do Internato e com a Comissão do Internato, os resultados obtidos.

Parágrafo único. A análise dos resultados das avaliações implica na indicação e adoção de estratégias que possam superar eventuais limites, e no aperfeiçoamento contínuo do próprio internato.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 26. Os internos do Curso de Medicina, como discentes formalmente vinculados à Universidade Potiguar, estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, também previstas no Regimento Geral:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – exclusão da atividade em realização;
- IV – suspensão das atividades acadêmicas;
- V – desligamento da Instituição.

Parágrafo único. A aplicação da pena ocorrerá de acordo com o determinado no Regimento Geral da UnP, acrescentando-se que, se os dias de suspensão ultrapassarem o limite de faltas, o interno será considerado reprovado.

CAPÍTULO X

DA SOLICITAÇÃO DE INTERNATO EM OUTRA IES

Art. 27. A liberação de alunos do curso de medicina da UnP para realização de 25% (vinte e cinco por cento) do internato em Instituição de Ensino localizada em outro estado da Federação somente será analisada por esta Universidade após solicitação formal direcionada à Coordenação do Curso de Medicina.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada pelo aluno regularmente matriculado no início do semestre letivo anterior ao pretendido para realização do internato, sendo que o deferimento do pedido estará adstrito à renovação do vínculo no semestre seguinte e à formalização de convênio entre a UnP e a Instituição concedente.

Art. 28. Competirá ao Colegiado do Curso de Medicina, após os trâmites administrativos pertinentes, liberar a saída do aluno da instituição para a realização de internato em Instituição localizada em outro estado da Federação que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Para a realização de internato em Instituição localizada em outro estado da Federação que exceda 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para estágio no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno deverá obter autorização junto ao Ministério da Educação. O aluno deverá seguir os procedimentos de solicitação conforme o descrito neste Capítulo, e a Coordenação Geral do Internato deverá ser oficialmente comunicada pelo Núcleo de Estágio da UnP sobre o parecer pelo MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 29. O aluno deverá anexar à solicitação de liberação para cursar internato em Instituição localizada em outro estado da Federação, os seguintes documentos: CNPJ, estatuto ou contrato social da Instituição concedente, documento fornecido pela Instituição concedente atestando a existência de vaga e informando, se for o caso, a contrapartida da UnP ou do aluno e, se for o caso, a minuta de convênio da Instituição concedente.

Art. 30. Ao Coordenador Acadêmico do Curso de Medicina competirá analisar a viabilidade técnica e acadêmica de realização do internato em Instituição localizada em outro estado da Federação e deflagrar o procedimento interno para formalização do convênio com a Instituição concedente.

Art. 31. O não cumprimento pelo aluno dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento poderá inviabilizar o processo de autorização de internato em Instituição sita em outro estado da Federação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Não é permitida a antecipação, a prorrogação, nem a condensação dos estágios, devendo sua programação ser concluída no prazo estabelecido.

Art. 33. A não realização de uma área de estágio não implica em paralisação do estágio de outras áreas

Parágrafo único. O semestre do Estágio em atenção terciária (12ª série) deve sempre ser precedido do conteúdo de clínica Médica e Clínica cirúrgica (11ª série).

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina, ouvidos a Coordenação Geral do Internato e o Conselho de Curso.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConEPE da Universidade Potiguar.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.